



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EDITAL N.º 004/2023/DIREX

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROJETOS E BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS – PBEXT-DH

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao processo seletivo para Projetos de Extensão, com a concessão de Bolsas de Extensão vinculadas ao Programa de Bolsas de Extensão para área de Direitos Humanos, para o ano letivo de 2023 do Sistema Cefet/RJ, em conformidade com a Resolução CEPE n.º 21/2016 que Normatiza a Extensão no Cefet/RJ e a Portaria Cefet/RJ n.º 206/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO I – Do Objetivo

Art. 1º O Programa de Bolsa de Extensão para área de Direitos Humanos (**PBEXT- DH**) se destina a estudantes da Educação Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Concomitante e Subsequente) do Sistema Cefet/RJ, para o desenvolvimento de atividades de extensão voltadas para a área de Direitos Humanos, através dos projetos selecionados neste Edital, com o objetivo de ampliar e fortalecer a interação da Instituição com a comunidade interna e externa. Será gerido pela Diretoria de Extensão (Direx)/ Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC).

§1º Os projetos deverão contemplar algumas das seguintes ações definidas pelas linhas temáticas estabelecidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (Forproex):

- a) **Direitos Individuais e Coletivos.** Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária, individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.
- b) **Grupos sociais vulneráveis.** Questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.
- c) **Infância e adolescência.** Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.
- d) **Pessoas com deficiências, incapacidades, e necessidades especiais.** Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

CAPÍTULO II – Condições para Inscrições dos Projetos de Extensão

Art. 2º Os Projetos de Extensão que farão jus às bolsas deverão ser inscritos na Diretoria de Extensão (Direx), por meio do Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC).

§1º Os Projetos de Extensão poderão ter até dois Coordenadores/as, sendo servidores/as docentes ou técnicos/as-administrativos/as, em efetivo exercício.

§2º Nos casos em que o/a bolsista for aluno/a da Educação Superior, os referidos projetos deverão ser coordenados por um/a docente em efetivo exercício e poderão ter um co-coordenador/a, sendo este último um/a docente ou técnico/a-administrativo/a em efetivo exercício.

§3º O/A Coordenador/a do Projeto de Extensão deverá enviar a Proposta do Projeto no prazo e nas condições estabelecidas pelo **CAPÍTULO IV – Art. 4º** deste Edital, bem como preencher o Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2023 ([clique aqui](#)), contendo a descrição da atividade de Extensão.

CAPÍTULO III – Condições para participação do Aluno nos Projetos

Art. 3º As condições exigidas para participação do/a aluno/a no Projeto de Extensão são as seguintes:

- a) Ser aluno/a regularmente matriculado/a, nos cursos presenciais ou a distância do Cefet/RJ.
- b) Preencher e Assinar o Termo de Compromisso para Bolsas de Extensão 2023, com a devida orientação e chancela do Coordenador/a do Projeto.
- c) Ser selecionado/a pelo Coordenador/a do Projeto, atendendo às exigências determinadas pelo perfil da atividade.
- d) Apresentar os seguintes indicadores de desempenho acadêmico: se aluno/a da Educação Superior, possuir o coeficiente de rendimento (C.R.) igual ou superior a 5,0 (cinco); se aluno/a da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, não ter mais de uma reprovação anual ao longo de sua trajetória acadêmica na instituição.
- e) Dispor de 20 (vinte) horas semanais para atuar na atividade do Projeto de Extensão ao qual está vinculado, incluídas as horas de planejamento estudo, avaliação e ação de campo, se for o caso.
- f) Não estar participando, atualmente, de projetos de extensão, pesquisa, monitorias ou estágios administrativos, como bolsista, monitor/a ou estagiário/a em qualquer programa oficial remunerado. Durante a vigência da bolsa, o/a aluno/a bolsista não poderá ter vínculo de qualquer natureza. O não cumprimento deste item será objeto de cancelamento imediato da bolsa, bem como da devolução ao erário da quantia recebida indevidamente.
- g) Não estar com pendências de relatórios de Projetos de Extensão, quando for o caso.

Parágrafo Único O não cumprimento das horas previstas, por parte do/a aluno/a bolsista, resultará no seu desligamento do Projeto em curso, bem como na suspensão do pagamento da bolsa correspondente ao período.

CAPÍTULO IV - Período de Inscrição do Projeto

Art. 4º O período de inscrição do Projeto será de **06/03/2023 a 20/03/2023**, com o preenchimento do Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2023 ([clique aqui](#)).

CAPÍTULO V - Documentação Básica Exigida do Bolsista

Art. 5º Serão exigidos do/a bolsista vinculado ao Projeto de Extensão selecionado, os seguintes documentos, que deverão ser arquivados no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC), para os projetos do *Campus* Maracanã, e nas Gerências Acadêmicas (Geracs) ou nos setores responsáveis pela Extensão em cada *Campus*, para os projetos propostos para execução nos demais *campi*:

- a) Histórico escolar atualizado pelo sistema acadêmico do Cefet/RJ.
- b) Termo de Compromisso para Bolsas de Extensão 2023 assinado, que estará disponibilizado no Portal Oficial do Cefet/RJ (<http://www.cefet-rj.br/index.php/acoes-de-extensao>);
- c) Documentos que confirmem os dados bancários, devendo ser conta corrente e estar no nome/CPF do/a aluno/a.
- d) Cópia do CPF.

§1º O/A Coordenador/a deverá entregar toda a documentação exigida do/a bolsista selecionado/a para o projeto aprovado até o dia **10/05/2023**. Em caso de não entrega até a data prevista, será desconsiderado o mês de maio como início do projeto, acarretando o não pagamento da bolsa de extensão neste mês.

CAPÍTULO VI – Divulgação dos Resultados dos Projetos Selecionados

Art. 6º O DEAC divulgará no dia **25/04/2023** a relação dos Projetos de Extensão que terão o apoio do Programa de Bolsa de Extensão para área de Direitos Humanos (PBEXT-DH).

CAPÍTULO VII - Bolsa Auxílio

Art. 7º A bolsa auxílio será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, disponibilizada mensalmente, por até **08 (oito) meses**, no período de **01/05/2023 a 31/12/2023**, ou até o término da atividade, ressalvadas as condições de cancelamento.

CAPÍTULO VIII – Quantitativo de Bolsas Disponibilizadas

Art. 8º O quantitativo geral de bolsas disponibilizadas por este Edital é de 10 (dez) bolsas, distribuídas por todos os *campi* do Sistema Cefet/RJ, da seguinte forma:

CAMPUS	BOLSAS
Angra dos Reis	02
Itaguaí	01
Maracanã	02
Maria da Graça	01
Nova Friburgo	01
Nova Iguaçu	01
Petrópolis	01
Valença	01

§1º As vagas não preenchidas por determinado *campus* poderão ser redistribuídas para outros campi com maior demanda de atividades, a critério do DEAC/Direx e/ou da Comissão Específica indicada pelo Conselho de Extensão (Conex).

§2º Em caso de o projeto selecionado com bolsa ser atendido em outro edital da Direx, não poderá haver acúmulo de recebimento de bolsas, devendo o/a coordenador/a escolher em qual edital deverá atuar.

CAPÍTULO IX - Atribuições dos/as Envolvidos/as no Projeto

Art. 9º São deveres do/a Coordenador/a do Projeto de Extensão:

- Apresentar por upload o Formulário de Ciência/Aprovação do respectivo colegiado ou da chefia imediata, conforme Art.9º, incisos IV e V da Resolução CEPE nº 021/2016, que trata das Atividades de Extensão no Cefet/RJ até o dia **20/03/2023**, com a assinatura do Coordenador/a ou da Chefe de Departamento, (em caso de submissão de propostas por docentes), solicitando que o mesmo dê ciência a todos os integrantes do Colegiado por meio remoto.
- Informar o início das atividades do/a bolsista ao DEAC, no caso do *Campus* Maracanã, ou à respectiva Gerência Acadêmica, no caso dos demais *campi*, bem como os resultados da seleção com a documentação completa (fichas de Inscrição dos/as participantes da seleção devidamente preenchidas e documentação dos/as alunos/as selecionados/as previstos nos **Capítulo V – Art. 5º**).
- Encaminhar mensalmente a frequência do/a bolsista para o DEAC, no caso dos projetos do *Campus* Maracanã, no período de 15 a 20 de cada mês e para as Gerências Acadêmicas (Geracs) ou os setores responsáveis pela Extensão em cada *Campus*, para os projetos propostos para execução nos demais *campi*.
- Orientar o/a bolsista nas distintas fases da atividade, inclusive na elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados do Projeto.
- Coordenar as atividades dos/as bolsistas de acordo com o Plano de Trabalho constante no Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2023.
- Preencher o Relatório Parcial e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os *campi*) e às Gerências Acadêmicas (exceto o *Campus* Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas.

- g) Preencher o Relatório Final e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os campi) e às Gerências Acadêmicas (exceto o *Campus* Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas durante toda a fase de execução do Projeto de Extensão.
- h) Apresentar o Projeto na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão 2023, na fase em que estiver, na forma de exposição prática ou atividade inclusa no ciclo multidisciplinar.
- i) Fazer constar no Relatório Final a carta de aceite, comprovante de submissão ou o artigo com vistas à publicação em periódico ou evento científico, se for o caso.
- j) Avaliar, escolher e substituir, quando for o caso, os/as bolsistas dos seus respectivos projetos de extensão.
- k) Informar, com antecedência, os pedidos de substituição de bolsistas (através do termo de substituição de bolsista) ou cancelamento de bolsas, encaminhando ao DEAC, no caso de projetos do *Campus* Maracanã e para os demais *campi*, encaminhando ao DEAC com cópia para a Gerência Acadêmica do *Campus*.
- l) Na hipótese de descontinuidade ou cancelamento do Projeto de Extensão, o Coordenador deverá formalizar imediatamente ao DEAC e à respectiva Gerência Acadêmica.
- m) Providenciar o preenchimento de termo de compromisso de alunos/as voluntários/as, quando houver, assim como registrar a participação destes nos relatórios parcial e final, e nos demais documentos solicitados pelo DEAC.

§1º Caso não ocorra o encaminhamento mensal da frequência do bolsista, previsto na alínea c do Art. 9º, por dois meses consecutivos ou mais, o projeto poderá ser cancelado e sua(s) bolsa(s) redistribuída(s) para outro projeto aprovado, a critério do DEAC/Direx.

§2º - O não cumprimento das alíneas f, g, h descritas neste artigo implicará no impedimento do coordenador/a e do co-coordenador/a em participar de novos projetos nos Editais de Extensão, bem como do Fluxo Contínuo, no ano seguinte.

§3º - Para projetos aprovados sem bolsa, estes deverão atuar obrigatoriamente com aluno/a(s) voluntário/a(s), de acordo com o disposto na alínea m. Devendo o Coordenador entregar o termo de Compromisso de Aluno/a Voluntário/a 2023, que estará disponibilizado no Portal Oficial do Cefet/RJ (<http://www.cefet-rj.br/index.php/acoes-de-extensao>), além das documentações constantes nas alíneas a e d, do artigo 5º.

Art. 10 – São deveres do Aluno/a-bolsista do Projeto de Extensão:

- a) Desenvolver as atividades de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo/a Coordenador/a do Projeto.
- b) Apresentar ao/à Coordenador/a do Projeto relatório mensal das atividades desenvolvidas no Projeto e Relatório Final.
- c) Apresentar ao/à Coordenador/a do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, proposta de desligamento da atividade.

Parágrafo Único O não cumprimento de qualquer dos itens descritos neste artigo implicará no impedimento do/a aluno/a em participar de novos Editais de Extensão, durante um ano.

Art. 11 São deveres das Gerências Acadêmicas dos Campi:

- a) Para efeito de pagamento das bolsas, caberá às Gerências Acadêmicas de cada *Campus* encaminhar por meio eletrônico, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês em curso, as listagens de todos os bolsistas para o DEAC, a fim de que o mesmo repasse o consolidado à Gerência de Gestão Contábil e Financeira (Gecof), do Departamento de Contabilidade e Finanças (Depaf). A Gecof realizará os pagamentos desde que haja o repasse dos recursos financeiros, previstos no orçamento, pelo governo federal. Caso não ocorra o repasse, o Cefet/RJ poderá cancelar, a qualquer tempo, o pagamento das bolsas.
- b) Arquivar todos os documentos exigidos dos/as bolsistas e alunos/as voluntários/as selecionados/as que participam dos Projetos de Extensão conforme explicitados no **Art. 5º** deste Edital, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelas instâncias internas e/ou externas de auditoria.

CAPÍTULO X – Cancelamento de Bolsas e Substituição de Bolsistas

Art. 12 Os pedidos de substituição de bolsistas ou cancelamento de bolsas deverão ser feitos pelo/a Coordenador/a do Projeto e encaminhados ao DEAC, no caso de projetos do *Campus* Maracanã, e, para os demais *campi*, encaminhados à Gerência Acadêmica do *Campus* com cópia para o DEAC.

Art. 13 O cancelamento da bolsa pode ser feito em qualquer época com apresentação da justificativa do Coordenador do Projeto.

CAPÍTULO XI – Avaliação

Art. 14 A avaliação para seleção dos Projetos contemplados será realizada por Comissão Específica indicada pelo Conselho de Extensão (Conex), pelo Comitê do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos do Cefet/RJ e pela Diretoria de Extensão (Direx), de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 1º deste edital e com os seguintes critérios:

- Enquadramento da proposta do projeto na área de extensão.
- Definição de objetivos.
- Expectativa de impacto na formação do estudante (aqui, levar em conta a atuação do estudante na organização e execução do projeto e não como ouvinte).
- Grau de interação com a comunidade (incluindo a externa).
- Interdisciplinaridade.
- Indissociabilidade entre ensino/pesquisa/extensão.
- Identificação de Metodologia.
- Identificação do público-alvo.
- Definição do local e horário das atividades.
- Conformidade das Referências Bibliográficas.

§1º Caso na época da seleção dos projetos o Conselho de Extensão (Conex) não esteja constituído, a Diretoria de Extensão indicará servidores, no âmbito sistêmico, com comprovada experiência em extensão e com atividades devidamente cadastradas e sem pendências no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC/Direx, para homologação pela Direção Geral por meio de Portaria específica.

§2º Poderão ser convidados/as servidores/as externos/as ao Cefet/RJ representando Instituições Públicas de Ensino que tenham comprovada experiência em extensão.

§3º As notas de cada critério descrito neste Art. 14 serão somadas e resultará num processo de ranqueamento dos projetos, para que, se necessário, sejam preenchidas vagas remanescentes de bolsas de extensão (em caso de desistências, por exemplo).

§4º Em caso de empate, os critérios de desempate serão estabelecidos neste Art. 14, na ordem em que se encontram os mesmos. Em caso de novo empate, serão privilegiados projetos que atuam há mais tempo na instituição. Na persistência do empate, considera-se o sorteio como critério final.

Art. 15 O/A Coordenador/a e/ou o Co-coordenador/a de Projetos de Extensão, com ou sem a concessão de bolsas, no ano 2022, não poderá(ão) estar com as seguintes pendências: Apresentação de relatório parcial e final e apresentação na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Projetos de Extensão.

Art. 16 Após o resultado parcial dos projetos aprovados, o/a coordenador/a da proposta poderá apresentar recurso para análise do DEAC/Direx no prazo estabelecido pelo cronograma deste Edital, em formulário disponível junto com o resultado parcial.

CAPÍTULO XII – Disposições Gerais

Art. 17 Os critérios para seleção de bolsistas para participação no Projeto de Extensão são de responsabilidade do/a Coordenador/a do Projeto, orientando-se para que seja avaliado o desempenho acadêmico por análise de histórico do curso, além de entrevista para avaliação do perfil adequado para a realização da atividade proposta pelo Projeto de Extensão e em conformidade com este Edital.

Art. 18 A participação do/a Aluno/a é de livre iniciativa, portanto, ao participar das atividades do Projeto de Extensão, ele/a terá aceitado todas as condições e exigências feitas neste Edital, não podendo apresentar justificativas para o não cumprimento das etapas previstas.

Art. 19 Os Projetos de Extensão aprovados não poderão sofrer alterações em seus respectivos Títulos, assim como não se admitirá, durante o seu curso, a alteração ou a inclusão de coordenadores/as, todavia, em situações de excepcionalidade, ou seja, ocasiões em que um ou mais titular(es) do trabalho seja(m) forçado(s) a se desligar(em) por motivo(s) de vacância, de licença ou afastamentos previstos em Lei, ou, quando na condição de professor(es) substituto(s), ter(em) o(s) seu(s) contrato(s) encerrado(s), caberá à Diretoria de Extensão do Cefet/RJ a análise do caso, com vistas à continuidade projeto.

Art. 20 Os projetos de extensão cadastrados e aprovados neste edital, poderão ter, no máximo, 10 alunos/as cadastrados/as, entre bolsistas e alunos/as voluntário/as.

Art. 21 Os/As alunos/as poderão participar em até dois projetos de extensão cadastrados e aprovados por ano, entre bolsista e aluno/a voluntário/a.

Art. 22 O não cumprimento ao exposto por este Edital, por parte do/a Coordenador/a do Projeto, implicará no cancelamento de quaisquer apoios dados ao Projeto pela Direx/DEAC, além da exclusão da(s) bolsa(s) vinculada(s) ao mesmo.

Art. 23 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e julgados pela Diretoria de Extensão do Cefet/RJ.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2023.

Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral

CRONOGRAMA	
Inscrições dos Projetos de Extensão	06/03/2023 a 20/03/2023
Homologação das inscrições dos Projetos	Até 20/03/2023
Data para apresentação de recurso de homologação	24/03/2023
Análise da Comissão de Avaliação Específica	28/03/2023 a 17/04/2023
Divulgação Parcial dos Resultados dos Projetos Aprovados	20/04/2023
Data para apresentação de recurso	21/04/2023
Divulgação Final dos Resultados dos Projetos Aprovados	25/04/2023
Entrega da documentação do/a bolsista selecionado/a para o projeto aprovado	26/04/2023 a 10/05/2023
Início oficial dos projetos de extensão contemplados com bolsa	01/05/2023



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Extensão
Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CIÊNCIA/APROVAÇÃO 2023

Eu, _____ (Servidor/a Coordenador/a), SIAPE _____, estou participando do **EDITAL N°. 004/2023/DIREX**, que trata do **PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROJETOS E BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA A ÁREA DE DIREITOS HUMANOS – PBEXT-DH**, apresentando o Projeto/Programa abaixo relacionado.

Nome do Coordenador/a 2 (se houver):

Solicito sua ciência e aprovação formal no próprio documento.

PROJETO (título completo)

--

Rio de Janeiro, ___/___/___ Assinatura Coordenador/a:

1) No caso de projeto coordenado por Servidor/a Técnico/a-Administrativo/a

Assinatura de ciência e aprovação (Chefia imediata): _____

2) No caso de projeto coordenado por Servidor/a Docente, Ciência do Colegiado (ou assinatura do/a Chefe de Departamento ou Coordenador/a do Curso):

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Documento Digitalizado Público

EDITAL N°. 004/2023/DIREX

Assunto: EDITAL N°. 004/2023/DIREX
Assinado por: Michele Silva
Tipo do Documento: Edital
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Michele Roberta Rosa e Silva, CHEFE DE GABINETE - CD4 - GAB/DIREG**, em 03/03/2023 18:45:31.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/03/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 18925

Código de Autenticação: 939744ac5c

